

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Vereador Policial Federal Suender - PL

*Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara Municipal, **Projeto de Lei que institua e regulamente o pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE)**, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, a fim de que se dê inquestionável garantia de seu cumprimento no âmbito do município de Anápolis.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO,

O Vereador subscrevente, nos termos do art. 88, §1º, alínea "i" do Regimento Interno, requer que seja encaminhada, Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Câmara Municipal, Projeto de Lei que institua e regulamente o pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme o estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, a fim de que se dê inquestionável garantia de seu cumprimento no âmbito do município de Anápolis.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024 Portaria GM/MS nº 576/2023 do Ministério da Saúde, que estabelece o valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias para o ano de 2023, e que depende de regulamentação legislativa municipal.

O intuito deste incentivo é primariamente fomentar a melhoria na prestação do serviço dos ACS e ACE, Mediante a justa Retribuição as condições requisitos para o atingimento de metas estabelecidas pela administração pública municipal às categorias. Considerando que este pleito encontra-se consonante com a Legislação Federal em vigor a respeito do tema e em estrita obediência a Constituição Federal, verifica-se, portanto, as suas legitimidade e viabilidade.

Câmara Municipal de Anápolis,

**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL

**PROJETO DE LEI DE ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Garante e regulamenta o pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate Endemias (ACE), no âmbito do município de Anápolis, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de Complemento Financeiro Adicional, concedido anualmente pelo Ministério da Saúde. Essa ação está em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006, o Decreto Federal nº 8.474/2015 e a Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024.

**§ 1º.** O valor correspondente ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será ajustado de acordo com as normativas subsequentes emitidas pelo Ministério da Saúde, relacionadas ao IFA destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivamente transferido ao Município, conforme estipulado na Portaria nº 1.243/2015.

**§ 2º.** O referido incentivo será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) em efetivo exercício de suas funções, devidamente cadastrados e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde assegurar que o cadastro esteja sempre atualizado, de modo a calcular corretamente o valor a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde para cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme estipulado pela Portaria GM/MS nº 674 de 2003 ou sua eventual substituta.

**Art. 2º.** O montante do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será distribuído em uma única parcela, de forma individualizada, e dividido igualmente entre o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

que estão em exercício ativo, conforme registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**§ 1º.** A transferência do montante referente ao Incentivo Financeiro destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) será realizada no mês seguinte ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, provenientes do depósito efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde.

**§ 2º.** Terão direito ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nesta Lei todos os agentes em pleno exercício de suas funções, que estejam ativamente envolvidos nas atividades de fortalecimento e incentivo às práticas de prevenção e promoção da saúde, em benefício da coletividade.

**§ 3º.** Perderá o direito ao Incentivo Financeiro Adicional o agente que, durante o período, esteja em desvio de função, afastado, licenciado, ou que tenha recebido advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar finalizado, exceto nos casos de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença para tratamento de saúde.

**§ 4º.** O Incentivo Financeiro Adicional, será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) apenas enquanto o recurso for repassado pelo Governo Federal. Caso o Ministério da Saúde interrompa os repasses, a obrigação do município cessará.

**§ 5º.** É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O valor percentual transferido de acordo com esta Lei não possui caráter salarial e não será incorporado à remuneração dos agentes beneficiados, tampouco servirá como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, em conformidade com o disposto no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro adicional mencionado nesta Lei não estará sujeito a encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis,

**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa se fundamenta na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, que destinam o Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Este pagamento, objetiva reconhecer e valorizar o crucial papel desses profissionais na promoção e manutenção da saúde pública no município de Anápolis.

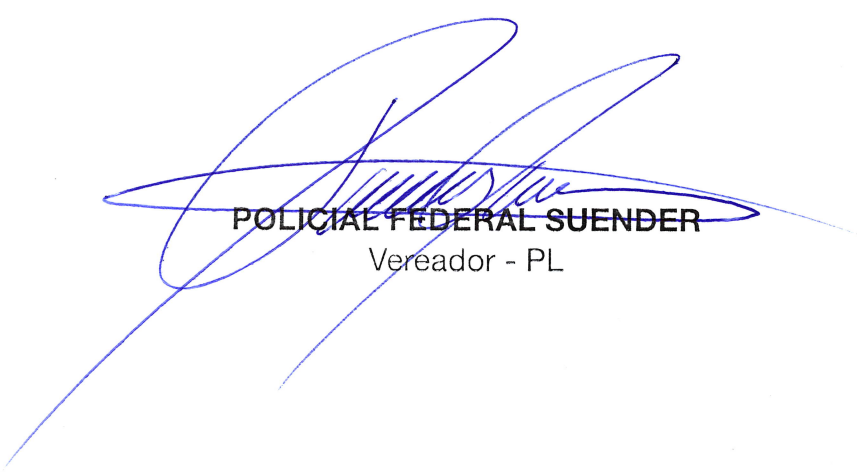
A regulamentação local é essencial para garantir a implementação eficaz das normas federais, assegurando segurança jurídica e operacionalidade na execução desse incentivo a nível municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais diretrizes promovem a descentralização administrativa e a cooperação entre os diferentes níveis do governo, conforme estipulado no Artigo 198 da Constituição Federal.

Além disso, oferecer este incentivo é uma maneira de reconhecer e estimular os profissionais, cuja contribuição é vital para atingir as metas de saúde pública estabelecidas pela administração municipal. Esta medida promove a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos, respeitando os princípios constitucionais de eficiência e dignidade humana destacados no Artigo 37 e no Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

O projeto ainda visa a fortalecer a conexão entre a Atenção Primária à Saúde, a Vigilância Ambiental e a Saúde, garantindo que os recursos do Ministério da Saúde sejam distribuídos equitativamente entre os ACS e ACE. Isso será feito de acordo com o tempo de serviço prestado e a devida inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês anterior ao repasse.

Por fim, várias cidades brasileiras já implementam este incentivo com sucesso, justificando a relevância e necessidade da aprovação deste projeto.

Esperamos contar com a atenção e apoio do Plenário para a aprovação desta relevante iniciativa, que reafirma o compromisso com a construção de uma sociedade justa e promotora do bem-estar de todos, em alinhamento com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme Artigo 3º da Constituição Federal.



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL